

26.21	DEPARTAMENTO DA DESPESA					
26.21 8090	Pessoal Fixo					
013 — Função gratificada	18.600,00					
016 — Substituição	90.000,00					
062 — Prestação de serviço extraordinário	60.000,00					
						163.600,00
26.21 8092	Material Permanente					
201 — Móveis, utensílios, máquinas de expediente, inclusive postais	480.000,00					
251 — Biblioteca	2.000,00					
						182.000,00
26.21 8093	Material de Consumo					
302 — Impressos e papelaria	8.000,00					
305 — Artigos de limpeza e higiene						150.000,00
Despesas Diversas						
417 — Aluguel de máquinas e serviços mecanizados	26.000,00					
423 — Máquinas, aparelhos e inst. técnicas	35.000,00					
432 — Telefones	2.000,00					
						67.000,00
						490.000,00
						375.600,00
26.22	DEPARTAMENTO DE CAIXAS, VALORES E CONTAS					
26.22 8130	Pessoal Fixo					
050 — Auxílio para diferença de caixa	6.180,00					
062 — Prestação de serviço extraordinário	20.000,00					
						26.180,00
26.22 8131	Pessoal Variável					
162 — Prestação de serviço extraordinário						10.000,00
26.22 8133	Material de Consumo					
301 — Artigos de escritório	5.000,00					
302 — Impressos e papelaria	31.180,00					
						36.180,00
						36.180,00
26.23	PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO					
26.23 8130	Pessoal Fixo					
010 — Vencimentos e remunerações em geral						500.000,00
26.23 8131	Pessoal Variável					
180 — Quota parte de multas ou percentagem						72.000,00
						572.000,00
26.24	CONTADORIA CENTRAL DO ESTADO					
26.24 8070	Pessoal Fixo					
016 — Substituição						35.200,00
26.24 8073	Material de Consumo					
302 — Impressos e papelaria						7.000,00
						42.200,00
26.25	DIRETORIA DA TOMADA DE CONTAS					
26.25 8130	Pessoal Fixo					
011 — Vencimentos do Quadro	18.050,00					
062 — Prestação de serviços extraordinários	7.170,00					
						25.220,00
TOTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA						8.015.780,00
TOTAL GERAL DO REAJUSTAMENTO ORÇAMENTÁRIO DE 1946						40.133.702,00
						67.566.928,40
						439.431.481,70

DECRETO N. 16.066, DE 12 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre a lotação de cargo no Departamento da Produção Industrial da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, n.º I, do Decreto-lei Federal 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei 14.133, de 16 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado, no Departamento da Produção Industrial, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um (1) cargo de Técnico Industrial, patrão K, criado pelo Decreto-lei n.º 16.033 de 3 de setembro de 1946.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente Decreto correrá por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de setembro de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, nos 12 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra

Dir. Geral, substituto.

DECRETO-LEI N.º 16.071, DE 12 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre isenção de impostos na Prefeitura da Estância de Santa Bárbara do Rio Pardo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de Santa Bárbara do Rio Pardo autorizada a conceder isenção de impostos à Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas (United Nations Relief and Rehabilitation Administration — U.N.R.R.A.) e ao pessoal dessa organização em função do território da Estância.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, nos 12 de setembro de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, nos 12 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra

Dir. Geral, subst.

DECRETO-LEI N.º 16.072, DE 12 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 300.000,00.

Código Local: — 1 — Instalação de Serviços Novos.

Código Geral: — 8.02.4 — Despesa — Administração Geral — Governo — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria do Governo, um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), destinado ao pagamento dos proventos da aposentadoria concedida ao Sr. Maximino Franco de Godoy, pelo decreto n.º 15, de 16 de maio de 1946, relativos ao período compreendido entre 15 de maio e 31 de dezembro de 1946.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

(Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo).

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, nos 12 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra

Dir. Geral, subst.

DECRETO-LEI N.º 16.073, DE 12 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Getúlina, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Guaiimbé, naquele município, destinado à construção de prédio para o grupo escolar local, a saber: — um terreno de forma regular, com a área de 6.400,00m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), constituído pela quadra urbana localizada entre as ruas 5 (cinco), 7 (sete), 12 (doze) e 14 (quatorze).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, nos 12 de setembro de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

(Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo).

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, nos 12 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra

Dir. Geral, subst.

DECRETO-LEI N.º 16.074, DE 12 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.875,00, na Prefeitura da Estância de Serra Negra.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Estância de Serra Negra, um crédito especial de Cr\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco cruzados), destinado ao pagamento dos proventos da aposentadoria concedida ao Sr. Maximino Franco de Godoy, pelo decreto n.º 15, de 16 de maio de 1946, relativos ao período compreendido entre 15 de maio e 31 de dezembro de 1946.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

(Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo).

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, nos 12 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra

Dir. Geral, subst.

DECRETO-LEI N.º 16.069 DE 12 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação e ampliação da carreira de trabalhador e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,